



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI N° 17603/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a criação da Casa de Apoio ao Terceiro Setor - CATS, no âmbito do Município de Maringá, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica criada, no Município de Maringá, a **Casa de Apoio ao Terceiro Setor – CATS**, com a finalidade de promover o fomento democrático e fortalecer as organizações da sociedade civil.

§ 1.º A Casa de Apoio ao Terceiro Setor contará com espaço físico próprio, destinado a oferecer suporte às organizações da sociedade civil do Município de Maringá, contribuindo para seu fortalecimento institucional e o aumento do impacto social.

§ 2.º Para os fins desta Lei, consideram-se organizações da sociedade civil:

- I - Organizações Não Governamentais (ONGs);
- II - associações;
- III - institutos;
- IV - coletivos;
- V - fundações.

Art. 2.º A CATS terá como objetivo geral fortalecer as organizações da sociedade civil do Município, por meio de suporte técnico, formação e integração, sendo suas finalidades específicas:

- I – oferecer capacitações contínuas para gestores e equipes das OSCs;
- II – disponibilizar suporte técnico nas áreas jurídica, contábil e de elaboração de projetos;
- III – promover encontros, fóruns e espaços de escuta entre as entidades.

Art. 3.º São atribuições da Casa de Apoio ao Terceiro Setor – CATS:

- I – prestar atendimento multidisciplinar, social e jurídico;
- II – fomentar os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- III – promover ações de educação e pesquisa voltadas à cidadania, inclusive empresarial;
- IV – incentivar o uso de tecnologias atualizadas de informação e monitoramento;
- V – realizar levantamentos estatísticos e manter banco de dados atualizado sobre o Terceiro Setor no Município de Maringá;
- VI – promover o Programa de Fomento ao Terceiro Setor de forma itinerante.

Art. 4.º O acolhimento e o uso da Casa de Apoio ao Terceiro Setor - CATS serão livres e acessíveis à população.

Art. 5.º O atendimento itinerante da CATS será realizado por meio de veículo móvel ou *trailer* apropriado, com estrutura adequada às atividades previstas nesta Lei.

Art. 6.º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria com a União, Estados ou com entidades não governamentais, inclusive receber doações de pessoas físicas ou jurídicas, visando ao cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 7.º O Poder Público promoverá ampla divulgação da CATS e de suas atividades, bem como disponibilizará informações e esclarecimentos à população.

Parágrafo único. Anualmente, na semana que compreende o dia 27 de maio, o Poder Executivo organizará uma feira para apresentação dos trabalhos realizados pelas entidades do Terceiro Setor do Município.

Art. 8.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 9.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 05 de agosto de 2025.

SIDNEI TELLES
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Oliveira Telles Filho, Vereador**, em 25/08/2025, às 09:29, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0400996** e o código CRC **57C4FA84**.

25.0.000010358-9

0400996v10